

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1stcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 941.829
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.148.829
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.216 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 10 de agosto de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº 4GxQw.rbUr5.sRDvP, Controle: h9Hpa.Hk9RP
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, na sede social Rua Julio Zaninelli nº 51, Bairro Bom Retiro, Curitiba, Paraná, reuniram-se em Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme edital de convocação: a) constituição da Associação b) Aprovação do Estatuto c) Eleição da Diretoria d) Eleição do Conselho Fiscal e) Aprovação do endereço provisório da Associação.

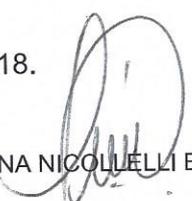
Com a palavra Sr^a. SARAH ROSITA VIEIRA NICOLLELI, iniciou a Assembleia expondo a importância da constituição dessa Associação, a qual apresentou as finalidades e submeteu a apreciação e aprovação da fundação na presente data, a qual foi aprovado por unanimidade, na sequência foi apresentado o Estatuto Social, para apreciação e aprovação, após apreciação foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social da Associação. Obedecendo a sequência do edital, a eleição da diretoria e conselho fiscal, foi apresentada a chapa da diretoria a qual composta da seguinte forma:

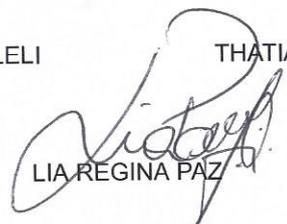
Presidente Sr^a. SARAH ROSITA VIEIRA NICOLLELI
Vice-Presidente Srt^a. THATIANA NICOLLÉLLI BERBERT
Tesoureiro: LIA REGINA PAZ
Secretária Srt^a. THATIANA NICOLLÉLLI BERBERT

Submetida a votação, foi aprovado por unanimidade, com mandato de oito anos, iniciando em 30/06/2018 até 30/06/2026. E da mesma forma foi submetido os nomes de: Mario Tadeu Bellaver – Maria Bernardina Vieira e Rogerio da Silva Campos para o Conselho Fiscal o qual foi aprovado por unanimidade para o mandato no mesmo período da diretoria. E como ultimo item do Edital, foi aprovado o endereço provisório da Associação na Avenida Iguazu, 2090 apto 2 Bloco B Bairro Agua Verde em Curitiba, Paraná. Finalizando a reunião, foi aberta a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, deu por empossado os membros supracitados, encerrando a presente assembleia e determinando que lavrasse a presente ata, que após lida, foi aprovada por todos, sem reservas, em todos os seus termos e assinada pelos presentes.


SARAH ROSITA VIEIRA NICOLLELI

Curitiba, 30 de Junho de 2018.


THATIANA NICOLLELLI BERBERT


LIA REGINA PAZ



1

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA - AMME

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Fundação, Denominação, sede, Foro, duração e finalidades da associação.

Art. 1 – Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezoito, fundou-se na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Associação, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME", associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, de duração indeterminada, e que reger-se-á,

por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovado em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Da Sede e Foro

Art.2 – ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME terá sua sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Julio Zaninelli nº 51 sobrado 01 - Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-160, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Da Duração

Art. 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME é indeterminado.

A Associação tem por finalidade:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2

- Representar os interesses e zelar pelos direitos dos usuários dos serviços de saúde mental do município de Curitiba junto aos órgãos competentes.
- Promover a inserção e a integração profissional, social, econômica, política e cultural destes usuários.
- Estimular ações práticas alternativas de trabalho, criando condições para que os usuários reconquistem sua cidadania, passando de tutelados a sujeitos de sua história.
- Estimular criação de espaço de formação profissional instruindo e preparando os usuários para a inserção social.
- Contribuir para a formação de projetos destinados à Geração de Renda para os usuários dos serviços assistenciais de saúde mental do município de Curitiba.
- Contribuir para a transformação da cultura manicomial que tende a estigmatizar, excluir e marginalizar a diferença.
- Estabelecer parcerias com o poder público Municipal, Estadual e Federal para a realização dos objetivos da Instituição e de projetos comuns e afins.
- Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas conforme demandas específicas.
- Contribuir para a realização de ações culturais que tenham entre seus objetivos a democratização do acesso a arte, a cultura e a educação, bem como a garantia desses direitos aos usuários do serviço de saúde mental e integrantes da comunidade, através de parcerias com instituições e agentes culturais públicos e privados e da elaboração e gestão de projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade realizará atividades permanentes de prestação de serviços gratuitos, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPITULO SEGUNDO

Dos Objetivos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Art.4 - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME tem por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à educação e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana. A defesa dos direitos individuais e coletivos e a proteção das pessoas com saúde mental, em ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, a necessidade de cada paciente como preconiza a lei 10216/2001, da seguinte forma: Congregar familiares na fiscalização da implementação de todas as Portarias e Diretrizes inserida no Ministério da Saúde, além dos decretos e resoluções existentes, com especial pleito para manutenção de hospitais psiquiátricos e serviços inerentes no Estado do Paraná, uma vez que a lei 10216/ 2001 permite internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, e sendo necessária uma rede de atendimento para os quadros graves, agudos e crônicos.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a ONG - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

II – execução de programas vinculados com o seu objetivo social.

III – mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais, regionais e privadas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento as pessoas com transtornos mentais bem como a realização das finalidades da AMME.

V – Buscar apoio da ABP Associação Brasileira de Psiquiatria, nas suas diretrizes por trazerem uma proposta de saúde mental inovadora, científica e



humanista. Ter o apoio de grupo de voluntários de diversas especialidades e profissões, Psiquiatras, Clínicos Gerais, Enfermeiras, Psicólogos, Psicopedagogos, Terapeutas, Contadores, Advogados, Pedagogos, Jornalistas, especialistas em áreas diversas tanto ciências exatas como humanas, ciência política e quaisquer pessoas interessadas na saúde e bem estar dos pacientes com doença mental.

VI – Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas e associações nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com doença mental.

VI – intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais.

VII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa de pessoas com transtornos mentais.

VIII – conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados.

IX – assegurar livre ingresso aos que solicitarem sua filiação com assistidos.

X – reunirem-se com os familiares, associações correlatas em ambientes que funcionem todos os tipos de serviços de atendimento a pacientes com “doença mental” visando orientar, discutir e exigir os direitos de interesses individuais e coletivos das pessoas com transtorno mental, no atendimento com qualidade como determina a lei 10216/2001.

XI – Representar os familiares e pessoas com doença mental conforme a lei nº. 10216/2001 onde for necessário a fim de garantir tratamento digno de acordo com a necessidade de cada paciente e familiares, e se necessário, representa-los judicialmente ou administrativamente conforme leis e estatutos e prerrogativas de cada profissional.



XII – Promover junto aos órgãos legitimados apoio como preconiza a lei 10216/2001, para que haja um adequado cumprimento da legislação ora vigente, e se necessário representação e denúncia quando esses direitos garantidos por lei e a Constituição Federal no âmbito de garantia da saúde e dignidade humana em todas as esferas da saúde.

XIII – Englobar a prática de boa governança para todos os atos praticados sejam transparentes, eficiente e prestação de contas cada ato praticado por parte de todos os diretores e conselhos fiscais e suplentes. O interesse seja voltado para as pessoas com transtornos mentais e seus familiares, onde a conduta ética seja a regra, assim como a prestação de contas por parte do setor financeiro e demais a fim de usar os meios necessários para garantir ambulatórios, medicamentos psiquiátricos, terapeutas, psicopedagogos ou outros profissionais que possam contribuir.

XIV – Orientar os familiares e pacientes com doença mental visando a conscientização dos Direitos Humanos, Direitos Fundamentais expresso na Constituição Federal de 1988 conforme o artigo 1º, inciso III, sobre direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, ao trabalho, dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária além de combater toda forma de negligência, aos Direitos Humanos além do combate ao estigma.

XV – Lutar para reduzir o estigma e o preconceito presente quando o assunto é a doença mental promovendo assim políticas de saúde, cultura, lazer e trabalho.

Art.5 - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres, Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associado.



6

Art.6 – ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8 - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME .

Art. 9 – Serão membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da ONG - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME.

Art. 10 - Os sócios beneméritos receberão diplomas que registrarão os serviços relevantes prestados em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME , nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12 - São direitos dos associados em geral:

I- participar de todas as atividades sociais promovidas pela ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME;



7

IV – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal.

V – propor candidatos à eleição de membros do conselho de administração, conselho fiscal e da diretoria executiva da AMME.

VI – requerer convocação da assembleia geral extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

VII – participar das reuniões da diretoria executiva da AMME usando da palavra, mas sem direito a voto.

VIII – apresentar à AMME ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

IX – participar de todos os eventos organizados pela AMME.

X – requerer a apreciação e aprovação da AMME as propostas de alteração do estatuto.

XI – convocar os órgãos deliberativos da AMME quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas contribuições sociais.

§ 3º - os associados contribuintes quando funcionários da AMME, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar assembleia geral extraordinária.

Art. 13 - São deveres dos associados em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;



II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME e difundir seus objetivos e ações;

§ 1º – São deveres adicionais do associado:

I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II – Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

IV – não estimular o uso de propaganda de doutrina ou ideologia quer seja de ordem política partidária ou ordem religiosa.

V – contribuir para o desenvolvimento social econômico e moral da associação respeitando as leis, o estatuto, o regimento interno e as deliberações da diretoria.

VI – comparecer as assembleias e acatar as decisões das mesmas.

VII – manter o espírito de companheirismo, não permitindo o abuso de poder em qualquer função que eventualmente venha desempenhar.

VIII – não cometer ato lesivo ao estatuto, ao regimento interno e a diretoria executiva.

IX – zelar pelo patrimônio da associação.

X – Divulgar as atividades da AMME, desde que esteja instruído pela diretoria.

XI – Caberá ao associado o pagamento mensal de uma cota correspondente que será votado na assembleia específica para esta finalidade.

§ 2º - o pagamento deverá ser pago até o dia 06 de cada mês.

§ 3º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME ou frustrar os seus objetivos.



§ 4º - Para admissão do associado, será obrigatório ter a Nacionalidade Brasileira e não ter nenhuma condenação pela Justiça Brasileira, e que estejam de acordo com as finalidades da AMME.

§ 5º Para demissão do associado, o mesmo deverá fazer a comunicação por escrito, para a diretoria.

§ 6º Para a exclusão do associado, deverá ser aprovado pela diretoria e ter ocorrido infração ao presente estatuto ou falta grave.

CAPÍTULO QUARTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da AMME com direitos legais, é soberana em suas soluções podendo ser convocada pelo Presidente da diretoria executiva ou de acordo com o art. 12, inciso VI.

Parágrafo Único: A assembleia geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – discutir e homologar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral:

I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

II – eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;



V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

VII – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

VIII – examinar e aprovar as contas anuais.

IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

X – aprovar regimento interno.

XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores ou ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 – A assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros e em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

§ 2º - As assembleias serão instaladas em um primeira convocação com maioria absoluta dos seus membros ou em uma segunda convocação com 1/3 ou ainda em uma terceira convocação com qualquer número, pode ser legitimada a assembleia desde que seja precedida por ampla divulgação notificando aos associados com antecedência mínimas de 10 dias, por meio de carta, edital de convocação publicado e ou enviado para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.



CAPÍTULO QUINTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro eleitos em assembleia geral com mandato para um período de dois (08) oito anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

§ 3º - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e tesoureiro, na ausência do Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente e tesoureiro, na falta de presidente e vice-presidente deverá ser assinado pelo 1º secretário e tesoureiro ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME” e ainda, deliberará sobre:



I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da ;
ONG - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA -
AMME

II - a celebração de convênios e a filiação da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE
MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME junto à instituições ou
organizações congêneres;

III - a representação especial da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de
pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME em eventos, campanhas e reuniões
e demais atividades do interesse da entidade;

IV - contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas,
serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ASSOCIAÇÃO MÃOS
DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME;

V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos
objetivos sociais da entidade.

VII – Criação de núcleos da entidade em outras cidades.

VIII - Estabelecer as atribuições dos diretores executivos e conselho fiscal
da associação.

IX - Indicar suplentes para completar períodos de eventuais diretorias
vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as
alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e
bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

§ 1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de
liberalidade em nome da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com
ESQUIZOFRENIA - AMME.

§ 2º - Competirá ao Diretor-Presidente:



I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral.

II – convocar reuniões de assembleia geral da diretoria executiva e o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

IV – dirigir os trabalhos da diretoria bem como cumprir o estatuto.

V – representar a associação em todos os atos públicos, em juízo ou fora dela.

VI – assinar documentos em geral do expediente da secretaria.

VII – autorizar as despesas, desde que estejam aprovadas, bem como assinar cheques com a tesouraria.

VIII – aplicar penas de acordo com o estatuto.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos legais.

II – Dirigir as atividades de lazer.

III – Presidir a comissão de visitação de doentes e serviços.

Art. 21 – Compete ao secretário:

I – Organizar a correspondência e expedientes da associação.

II – secretariar e redigir as atas de reuniões.

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

IV – substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 22 – Compete ao Segundo secretário:

I – Encaminhar as propostas aos novos sócios para aprovação.

II – Controlar o cadastro dos sócios.



III – substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

I – Ter sob sua administração os valores arrecadados da associação.

II – Assinar com o presidente os cheques de pagamentos.

III – Preparar a dotação orçamentária juntamente com o presidente.

Art. 24 – Dos benefícios:

§ 1º - a associação se propõe a prestar aos seus associados, os seguintes benefícios:

I – Propiciar a união dos associados na luta pela defesa.

II – Apoiar as iniciativas após deliberação da assembleia incentivos populares que visem à melhoria das condições de vida dos doentes mentais e familiares.

III – Estimular o exercício da prática da cidadania, analisando, refletindo, comparando a vida do seu familiar com a atual constituinte brasileira.

IV – Defesa de direitos perante as autoridades administrativas e judiciárias.

V – Reivindicar junto aos órgãos, ganhos dignos para associados, denunciando todos os tipos de injustiças cometidas pela previdência social.

VI – Manter atividade de cunho social.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Consultivo

Art. 25 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.



Art. 26 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor-Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME e se comporá de cinco membros de idoneidade reconhecida, sendo três membros efetivos e dois suplentes, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;



IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME.

V – Aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária, dando o respectivo parecer.

VI – Aprovar ou rejeitar as contas mensais da diretoria executiva.

VII – Examinar e aprovar o balanço anual.

§ 1º - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º- O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - As vagas ocorridas na composição do conselho fiscal serão preenchidas pelos suplentes.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio. Fonte de Recurso.

Art. 30 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sociais, científicos, artísticos, culturais, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§ 1º - a associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 2º - no caso de dissolução ou extinção da associação as receitas e o patrimônio social reverterão em benefícios de entidades congêneres, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de origem e registrada como entidade pública.



Art. 31 - A AMME não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 32 – As receitas da AMME, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros.

II – Legados.

III – subvenções e auxílios que venha a receber do poder público.

IV – doações de qualquer natureza.

V – quaisquer proventos e auxílios recebidos.

VI – produto líquido de promoções de beneficência.

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

§ 1º - essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicadas integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro e Aprovação das contas.



Art. 33 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte a Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições especiais

Art.35 - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME não distribuirá entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.36 - ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.37 – Os cargos da Diretoria da entidade serão remunerados, nos parâmetros da Lei 12868/2013 regulamentada pelo decreto 8242/2014, “os dirigentes estatutários” só devem receber remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do poder executivo Federal.

ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I – Manterá a escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade aos relatórios de atividade e demonstrações financeiras, registrará as receitas e despesas , bem como a aplicação em gratuidade de forma



segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, institucionais, no território Nacional e as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38 - É vedada a ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME

participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Art. 39 – O Estatuto social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Art. 41 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presente em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 42 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – não existindo no Município ou Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES de pessoas com ESQUIZOFRENIA - AMME em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44 – este estatuto foi discutido e aprovado em assembleia realizada em 30/06/2018.

Art. 45 – este estatuto, aprovado conforme artigo 44 foi referendado e promulgado pela Assembleia Geral.

Art. 46 – a partir da aprovação do presente estatuto, a AMME deve aderir a este sob pena de vacância da diretoria executiva.

Art. 47 – o presente ato entre em vigor juntamente com o estatuto.

Art. 48 – a associação será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente por seu presidente ou representante legal.



Art. 49 – a associação não permitirá qualquer discriminação racial, religiosa, econômica, política ou de sexo.

Art. 50 – assegurando o direito moral e defesa da entidade ela não se envolverá em atividades política partidária ou de religião.

Art. 51 – constituirá motivo de eliminação do quadro social a comprovação de práticas de atos contrários à moral. Assim, como infração de qualquer dos deveres e obrigações decorrentes do presente estatuto.

Art. 52 – associação criará e manterá de suas posses:

I – departamento jurídico, que atenderá a associação de acordo com as necessidades das mesmas.

II – departamento cultural e social, encarregado de promover lazeres, estudos, palestras, excursões.

Art. 53 – a admissão de empregados bem como seus sócios, será fixada pela política administrativa da diretoria.

Parágrafo único – a associação poderá ter assistência de profissionais liberais tais como advogados, assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, médicos, apenas como trabalhador voluntário.

Art. 54 – as obrigações contraídas pela diretoria serão resgatadas em tempo hábil.

Parágrafo único - a associação não se responsabiliza por qualquer compromisso de ordem particular, assumido por membro da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 55 – na hipótese de dissolução da associação por ato de vontade da assembleia geral, com um mínimo de 2/3 dos associados, a mesma assembleia determinará o destino a ser dado ao patrimônio líquido apurado na oportunidade.



Art. 56 – cabe a associação, oferecer orientação aos familiares dos associados, cumprindo uma missão social de servir dentro de suas condições, principalmente dentro do Estado do Paraná.

Art. 57 – os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta da executiva e conselho fiscal, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil vigente.

Art. 58 – este estatuto somente poderá ser reformado por decisão da assembleia geral extraordinária, convocada para este fim e com a presença de igual ou maior número de associados que aprovarem o presente estatuto.

Art. 59 – este estatuto estará em vigor após sua aprovação em assembleia geral, bem como competente registro em cartório e publicação, devendo a diretoria executiva providenciar a sua divulgação.

Art. 60 – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Perda do Mandato

Art. 61 – estarão sujeitos a punibilidade, a advertência e exclusão da associação os membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal que violarem o estatuto.

§ 1º - A perda de mandato deverá ser declarada pela assembleia geral, em reuniões de apreciação de danos causados, sendo o veredito constatado através de escrutínio secreto.

§ 2º - toda perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure o direito de defesa ao(s) acusado(s).

§ 3º - o período de processo de afastamento não deve ultrapassar ao tempo de 45 dias, assegurando a ampla defesa e contraditório.



§ 4º - os membros excluídos não poderão exercer qualquer tipo de função administrativa na associação.

Art. 62 – havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal.

§ 1º - as renúncias serão encaminhadas por escrito ao presidente da diretoria executiva, mencionada na medida do possível, as razões do gesto.

§ 2º - no caso de não haver substituto, será convocada a assembleia geral extraordinária para eleição do mesmo.

Art. 63 - a renúncia do residente, deverá ser notificada por escrito ao seu substituto legal, para que no prazo de 72 horas possa reunir a diretoria para ciência e avaliação do fato.

Art. 64 – no caso de ocorrer renúncia coletiva da diretoria executiva e não havendo suplentes, o presidente deverá convocar uma AGE, a fim de que seja eleita uma junta governativa, ocasião em que o presidente estará livre de responsabilidade.

Art. 65 – a junta governativa provisória eleita, nos termos do artigo anterior, deverá enviar esforços no sentido de promover nova eleição no prazo de 60 dias.

Art. 66 – no caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato pelo menos durante 5 anos.

Parágrafo único: considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada em três reuniões sucessivas da diretoria.

Art. 67 – decorrendo grave doença, que impeça por longo tempo a ação do membro, assumirá o cargo o substituto legal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO



Da Procuradoria Jurídica

Art. 68 – a procuradoria jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, bacharel em direito e ou inscrita na ordem dos advogados do Brasil.

Paragrafo único – o procurador adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 69 – o procurador jurídico e o procurador adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do presidente da AMME.

ART. 70 – o procurador jurídico terá assento à mesa nas reuniões da diretoria executiva e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 71 – não constitui falta funcional a manifestação contrária do procurador jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 72 – compete ao procurador jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II – defender os interesses da AMME-PR, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do presidente ou de seu substituto legal.

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios.

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da AMME-PR, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria sobre a legalidade das proposições e a observância deste estatuto e do regimento interno.

V – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência.

VI – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida.

VII – dirigir os serviços da procuradoria da AMME-PR.



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Das Disposições Finais

Art. 73 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 74 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Curitiba, 30 de Junho de 2018.

Presidente: Sarah Rosita Vieira Nicollelli

Vice Presidente: Thatiana Nicolletti Berbert

Stiellen Gomes
Advogada
OAB/PR 13.883

DISTRIBUÍDO SOB Nº 98-3581 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: t0Aie . gw0m8 . nN7mZ - o1shD . hDm1
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
 - JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
 - SELO R\$ 2,34
- Curitiba, 09/08/2018

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 941-826

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-910
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.148.830
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.216 LIVRO "A"
Curitiba-PR 10 de agosto de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº wGxQw.rBUAe.TpDvp, Controle: 6sTaa.x85kl
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>